

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 23/2009 de 10 de Dezembro de 2009

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2º Outorgante: Sociedade Musical Recreio da Terra Chã, com sede ao Terreiro, n.º 46/50, freguesia da Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 512018693, representada por Rómulo Ficher Correia, morador na Canada Francesa n.º 91, freguesia da Terra-Chã, concelho de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 197940790, titular do Bilhete de Identidade n.º 8332027, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

1.ª

O 1º outorgante atribui a quantia de € 27.682,50 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos) para apoio à aquisição de equipamento de som e luz para o salão da sede social.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. Outorgante será pago de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006 do seguinte modo:

- a) 80% do valor global na assinatura do presente contrato.
- b) 20% do valor global, após a entrega de factura comprovativa da aquisição do equipamento.

3.ª

O 2º outorgante compromete-se a cumprir com o proposto no formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento até ao final do ano económico de 2009.

5.ª

Ao 1º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se a aquisição foi feita de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

1 - O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, factura comprovativa das despesas efectuadas. (facturas ou recibos).

2 - Qualquer atraso na aquisição do equipamento deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2009. - O 1º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2º outorgante, *Rómulo Ficher Correia*.